



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

QUINTO TERMO ADITIVO

ao Contrato CJF n. 015/2016, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **Tafa Engenharia Ltda - ME**, referente à prestação de serviços de manutenção do sistema de climatização do CJF.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a **Exma. Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089- SSP/MG, residente em Brasília - DF, e a

Tafa Engenharia Ltda - ME, CNPJ/MF n. 12.859.652/0001-65, com sede na SCLRN 705, Bloco C, Entrada 50, Loja 47, CEP: 70.730-553, Asa Norte, Brasília-DF, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor **MARCOS DENES DA SILVA NEIVA**, brasileiro, CPF/MF n. 868.451.281-20 e Carteira de Identidade n. 1937202 - SSP/DF, residente em Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**,

celebram o quinto termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0000255- 37.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo consiste na alteração do **Contrato n. 015/2016**, que trata da prestação de serviços de manutenção do sistema de climatização da **CONTRATANTE**, em face da adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito interno do Conselho da Justiça Federal, instituídas pela Portaria n. 153-CJF, conforme a seguir:

a) inclusão do subitem **2.2.1**, que trata da possibilidade de redução temporária e/ou a implantação de sistema de rodízio entre os funcionários da **CONTRATADA**, na **Cláusula Segunda - Dos Locais e da Prestação de Serviços**.

2.2.1 O gestor do Contrato fica autorizado a avaliar a possibilidade de redução temporária do quadro de funcionários e/ou a implantação de sistema de rodízio, permanecendo todos à disposição para o comparecimento presencial e imediato aos respectivos postos de trabalho nas dependências deste Conselho, autorizado o abono, devido ao caráter excepcional de preservação da saúde pública, mantido o padrão mínimo necessário na prestação dos serviços contidos no Módulo I do Contrato.

b) inclusão do subitem **2.2.2**, que trata da dispensa do controle biométrico de frequência, na **Cláusula Segunda - Dos Locais e da Prestação de Serviços**.

2.2.2 A **CONTRATADA** deverá dispensar os empregados do uso do registro biométrico de frequência, enquanto vigorarem as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), devendo realizar o controle e encaminhá-lo ao **CONTRATANTE** por meio de relatório junto à fatura do mês de referência.

c) inclusão do item **9.3**, que trata da concessão de benefícios (auxílio-transporte e auxílio-alimentação), na **Cláusula Nona - Obrigações da Contratada**.

9.3 Fica a **CONTRATADA** desobrigada a conceder o auxílio-transporte nos dias de redução e/ou rodízio, ao empregado que efetivamente não realizar o deslocamento de casa-trabalho, nos termos da Lei n. 7.418/85 e suas alterações, mantido o auxílio-alimentação, haja vista a excepcionalidade da medida instaurada pelo tomador dos serviços.

d) inclusão da alínea t, que trata da notificação ao CONTRATANTE sobre as hipóteses de contágio do profissional com o COVID-19, na Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratada.

t) notificar ao gestor do Contrato sobre os profissionais que apresentem febre, sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) e epidemiologia positiva ou que passem a ser considerados um caso suspeito. Nesses casos deverá a CONTRATADA proceder com a substituição do profissional, atendendo todas as qualificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Lei n. 8.666/1993, art. 65, inciso II, alínea “b”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

4.2 Não haverá prejuízo das retenções trabalhistas de que tratam os itens 18.1 e 18.2 da Cláusula Décima Oitava do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**

Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

MARCOS DENES DA SILVA NEIVA

Sócio-Administrador da Tafa Engenharia Ltda - ME



Autenticado eletronicamente por **MARCOS DENES DA SILVA NEIVA**, Usuário Externo, em 24/03/2020, às 16:18, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, Secretária-Geral, em 25/03/2020, às 16:44, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0109992** e o código CRC **E3817A68**.